

- f) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada da mesma para que verifiquem, sem nela tocar se não foi substituída.
- g) Se a cédula não for a rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata.
- h) Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio por imprudência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebrar o sigilo do eleitor caso haja assinalado, constando à ocorrência em ata.
- i) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante juntamente com a urna já lacrada serão entregues pela mesa receptora de votos à Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - As listas de votantes serão organizadas levando-se em consideração o órgão de lotação oficial do filiado, bem como a seção eleitoral a que corresponde.

OBS: Os servidores que mudaram sua lotação e ou exercíciodevem comunicar o Sindicato SINT-IFSGo.

**Art. 31** - Os servidores Técnico-Administrativos aposentados votarão nas Seções Eleitorais 51 e 52.

**Parágrafo Único** - Os aposentados moradores nas cidades de Catalão, Jataí, Firminópolis e Goiás, votarão nas seções eleitorais do respectivo campus.

**Art. 32** - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em cuja relação de votantes esteja incluído o seu nome, com exceção das seções autorizadas a colherem os votos em separado.

**Parágrafo Único** - Se o nome do eleitor não estiver na relação da seção ou geral de votantes do SINT-IFESgo, o mesmo deverá se dirigir ao presidente da mesa que comunicará a Comissão Eleitoral para esclarecer a sua condição de eleitor. Nas seções do interior, após esclarecido junto a Comissão Eleitoral a condição de eleitor, o nome do mesmo será acrescido na lista de votantes, o voto depositado na urna e o registro deverá ser feito em Ata.

**Art. 33** - Para o voto em separado será adotado os seguintes procedimentos: O eleitor de posse da carteira de identidade e/ou outro documento expedido por órgão oficial, de posse da cédula oficial, após votar, a colocará dentro de um envelope fornecido pela mesa, o qual deverá ser lacrado e receber a assinatura dos integrantes da mesa receptora de votos, bem como o nome e lotação do eleitor, em seguida colocar na urna, registrando-se a ocorrência em ata.

## CAPITULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 34** - A apuração será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará os membros para as mesas apuradoras que fará a contagem dos votos, contemplando a indicação, quando houver, de 01 (um) membro de cada chapa inscrita para a constituição da mesa.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral designará a quantidade de mesas apuradoras necessárias.



5